



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE Nº. 548, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

DISPOE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE NÍVEL SUPERIOR EM SAÚDE PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E INFERE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍUBA, ESTADO DO CEARÁ, FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza e institui a GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE NÍVEL SUPERIOR EM SAÚDE PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM EFETIVO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO, como estratégia de fortalecimento e interiorização da assistência centrada no modelo saúde da família, auferido pelo atesto da chefia imediata e cumprimento das responsabilidades do serviço;

Art. 2º - A Aplicação desta gratificação restringe-se às atividades em serviço, realizadas por profissionais de Saúde de Nível Superior, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, sob gestão municipal, com cumprimento de escala em serviço, com assiduidade integral, atendimento humanizado, não sendo devida a quem por quaisquer razões, outras, não o fizer, ficando assim majorado:

- a) Profissional Médico PSF 40hs sem plantão diurno semanal em Hospital Pequeno Porte – R\$ 1.400,00
- b) Profissional Médico PSF 40hs com plantão diurno semanal em Hospital Pequeno Porte – R\$ 2.600,00
- c) Profissional de Enfermagem Nível Superior PSF / ATENÇÃO BÁSICA 40 hs/semanais - R\$ 800,00
- d) Profissional Cirurgião Dentista Nível Superior PSF /ATENÇÃO BÁSICA 40hs/semanais - R\$ 800,00

Art. 3º - A repercussão dos efeitos financeiros desta lei incorrerá a partir de janeiro de 2010.

Art. 4º - Esta Lei entrará em Vigor na data da sua Publicação, revogadas quaisquer disposições outras em contrário.

FAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

*Marcelo de Castro Fradique Accioly*  
Prefeito Municipal